



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 28/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O SPE PIAUÍ CONECTADO S.A, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES JUSTO ACESSO NOS MUNICÍPIOS QUE SÃO SEDE DE COMARCAS, NOS POSTOS AVANÇADOS E TERMOS JUDICIÁRIOS.**

**PROCESSO SEI nº 23.0.000032092-7**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominada TJPI, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065, Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Presidente, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, brasileiro, CPF nº 151.391.404.97, C.I./Órgão Expedidor 188.411 - SSP/PI, e a **SPE PIAUÍ CONECTADO S.A**, doravante denominada EMPRESA, com sede na Avenida Pedro Freitas, 1554, Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF nº 30.412.491/0001-49, neste ato representado pelo Senhor **EMERSON THIAGO DA SILVA**, brasileiro, CPF nº xxxx, C.I./Órgão Expedidor xxxxx,

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a implantação das Unidades Justo Acesso nos municípios sede de Comarcas, nos Postos Avançados e Termos Judiciários, mediante cláusula e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Implantar Unidades Justo Acesso nos municípios sede de Comarcas, nas localidades que sejam Postos Avançados de Atendimento e nos termos judiciários, de acordo com o disposto na Recomendação CNJ Nº 130/2022, com a finalidade de ampliar e facilitar o acesso à justiça e resguardar o excluídos digitais, efetivar o Programa Justo Acesso, a fim de evitar o deslocamento do jurisdicionado à sede da comarca e gastos relevantes para o cidadão, permitindo a reunião de pessoas apesar de suas localizações físicas distintas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **2.1 Compete ao TJPI e a EMPRESA, conjuntamente:**

**2.1.1** Disponibilizar endereços, telefones e e-mails para comunicação interinstitucional;

**2.1.2** Diagnosticar as falhas e dificuldades na integração das Unidades Justo Acesso;

**2.1.3** Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo;

#### **2.2 Compete ao TJPI:**

**2.2.1** A instalação das unidades Justo Acesso em conjunto com a Corregedoria Geral de Justiça;

**2.2.2** Monitoramento da qualidade e prestação dos serviços na unidade Justo Acesso;

**2.2.3** Fiscalização das Unidades Justo Acesso pela direção do Fórum da Comarca que integram;

**2.2.4** Elaboração do projeto arquitetônico e layout dos prédios onde funcionarão as Unidades Justo Acesso.

## **2.3 Compete à EMPRESA:**

**2.3.1** Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;

**2.3.2** Cabeamento de internet e instalação de layout de fachada nos pontos onde funcionará o Justo Acesso na cidade de Palmeirais, conforme, projeto em anexo, em local a ser indicado pelo Tribunal de Justiça;

**2.3.3** Disponibilização de mobiliário, equipamentos, computadores, nas salas do Poder Judiciário dos pontos “Justo Acesso” na Cidade de Palmeirais;

**2.3.4** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos trabalhos de instalação dos pontos digitais, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado;

**2.3.5** Cumprir todas as obrigações constantes no Plano de Trabalho e Anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução/fornecimento do objeto;

**2.3.6** Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Tribunal de Justiça ou à terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o TJ proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do objeto.

**2.3.7** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Juiz de direito da Comarca, Corregedoria Geral de Justiça e Tribunal de Justiça.

**2.3.8** Informar os dados pessoais dos profissionais que irão atuar na execução dos serviços, inclusive, caso haja necessidade, providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do TJPI.

**2.3.9** É vedado o uso do espaço e de seus equipamentos para finalidade diversa daquela prevista no Acordo de Cooperação Técnica.

**2.3.10** Disponibilizar os equipamentos e materiais previsto no Anexo I a este Acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

**3.1** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

**4.1** Este Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em transferências de recursos entre os partícipes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

**5.1** O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para a tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

**6.1** Este Acordo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**6.2** Este Acordo poderá ser rescindido, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, quando impeditiva da execução do seu objeto.

**5.3** A eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente planejadas entre as partes, desde que já iniciadas, as quais manterão o seu curso normal até a sua conclusão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

7.1 O presente plano de trabalho terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, por iniciativa de qualquer os partícipes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1 O presente acordo será publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com o disposto no parágrafo único do art. 61 e no art. 116 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1 O espaço físico disponibilizado deve ser adequado à prestação dos serviços, contando com acesso à internet compatível com a execução do serviço, câmeras de acesso ao ambiente, bem como mobiliário e equipamentos de informática (computador, monitor, teclado, mouse e headset) para acolhimento dos jurisdicionados.

9.2 As Unidades Justo Acesso devem permitir, de forma adequada, a realização de quaisquer atos processuais, principalmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, preferencialmente, em espaço separado, não compartilhado, exclusivo para o atendimento ao jurisdicionado, bem como atendimento pelo Balcão Virtual.

9.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do acordo serão realizados pelos partícipes, que indicarão seus representantes. Por parte do Tribunal de Justiça caberá a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Superintendência de Engenharia e Arquitetura, e por parte da empresa a(o) Emerson Thiago da Silva, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

9.4 Os PID's também ficarão vinculados a fiscalização do Fórum da Comarca que integram;

**Parágrafo único.** O gestor do Acordo de Cooperação Técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1 Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

a) as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;

b) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

d) as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO GERAL**

11.1 Aplicam-se à execução deste Termo:

a) Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;

b) Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018

- c) Recomendação CNJ nº 130/2022, que dispõe da Instalação de Inclusão de Ponto Digital para maximizar o Acesso à Justiça;
- d) Resolução CNJ nº 385/2021 e Resolução nº 398/2021, que tratam da Criação dos Núcleos da Justiça 4.0;
- e) Resolução nº 341/2020, que dispõe sobre o sistema de videoconferência no Poder Judiciário;
- f) Resolução nº 101/2021, que trata das medidas específicas para garantir acesso à justiça, aos excluídos digitais, e;
- g) Resolução nº 372/2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual", que integram este acordo, independentemente de suas transcrições.
- h) Provimento Conjunto Nº 86/2023, Institui o Programa Justo Acesso

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito e por telefone, sendo permitida a comunicação digital nos termos da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Os casos omissos que surgirem na vigência do presente acordo serão solucionados por consenso dos PARTÍCIPIES, por meio de termos aditivos, se necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os PARTÍCIPIES assinam presente instrumento na forma eletrônica, atendidas as formalidades legais.

## **ANEXO I**

Quantidade	Descrição
1	Serviço de cabeamento lógico de rede de dados com materiais.
1	Serviço de adaptações de cabeamento de rede elétrica com materiais.
1	Rack de equipamentos de informática de piso completo.
2	Access point indoor (wifi).
7	Câmera IP 2.8 mm indoor/outdoor
2	Impressora multifuncional
2	Fechadura digital biométrica
1	Estabilizador/nobreak 1500VA
10	Computador desktop completo com monitor
1	Fogão a gás
8	Luminária para fachada
8	Luminária de emergência
13	Placa de saída de emergência
1	TV smart 65" plana
12	Cadeira giratória
14	Cadeira fixa
1	Cadeira presidente
2	Cadeira longarina 3 lugares
2	Cadeira longarina 6 lugares
7	Mesa para escritório 150 x 60 cm
5	Mesa para escritório 120 x 60 cm

1	Mesa para escritório 213 x 70 cm
1	Mesa sala reunião redonda escritório 25mm 120 x 75 cm
2	Mesa auxiliar para impressora
1	Conjunto de totem de senhas com impressora e painel
1	Fachada em ACM com letreiros e logo conforme projeto

Teresina, 17 de abril de 2023.



Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Sr. EMERSON THIAGO DA SILVA  
SPE PIAUÍ CONECTADO S.A

